

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13, 14 e 15 DE NOVEMBRO/2005

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000109/2005-55 **Parecer:** CEB 25/2005 **Interessado:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC – Itapetinga (BA) **Decisão:** Vota da seguinte forma para regular o assunto examinado: 1) Fica credenciada a Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Itapetinga, BA, e fica autorizado o funcionamento dos seus cursos de Ensino Médio e Técnico de nível médio em Agropecuária, desenvolvidos em articulação, nas formas integrada ou concomitante. 2) Consideram-se regulares os atos já praticados pela Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Itapetinga, BA, amparados por autorização de nível estadual, por meio do Conselho Estadual de Educação da Bahia, bem como aqueles praticados no período transitório de sua regularização perante o sistema de ensino da União, até a presente data. 3) Recomenda-se que, no prazo de dois anos, a União, por seus órgãos competentes, crie e institucionalize o quadro de pessoal para as funções de magistério e de apoio técnico e administrativo da escola, compatível com a situação do pessoal das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais. 4) Outros casos da espécie poderão ser apreciados e decididos, conclusivamente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação, nos termos deste Parecer **Relator:** Adeum Hilário Sauer. **Processo:** 23001.000108/2005-19 **Parecer:** CEB 26/2005 **Interessado:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC – Valença (BA) **Decisão:** Vota da seguinte forma para regular o assunto examinado: 1) Fica credenciada a Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Valença, BA, e fica autorizado o funcionamento dos cursos de Ensino Médio e Técnico de nível médio em Agropecuária, desenvolvidos em articulação, nas formas integrada ou concomitante. 2) Consideram-se regulares os atos já praticados pela Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Valença, BA, amparados por autorização de nível estadual, por meio do Conselho Estadual de Educação da Bahia, bem como aqueles praticados no período transitório de sua regularização pelo sistema de ensino da União, até a presente data. 3) Recomenda-se que, no prazo de dois anos, a União, por seus órgãos competentes, crie e institucionalize o quadro de pessoal para as funções de magistério e de apoio técnico e administrativo da escola, compatível com a situação do pessoal das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais. 4) Outros casos da espécie poderão ser apreciados e decididos, conclusivamente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação, nos termos deste Parecer **Relator:** Adeum Hilário Sauer. **Processo:** 23001.000026/2005-66 **Parecer:** CEB 27/2005 **Interessado:** Conselho Municipal de Educação de Coronel Martins – Coronel Martins (SC) **Decisão:** Ao responder consulta sobre a Lei Municipal nº 179/2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, a Relatora sugere: 1) É próprio, de forma assídua e sempre que oportuna, proceder à avaliação das condições qualitativas e quantitativas de atendimento educacional no Município, envolvendo todas as instâncias possíveis do Poder Público e da sociedade, para o planejamento da oferta e para a atualização das disposições legais e normativas autonômicas. 2) Ponderadas as prioridades, responsabilidades e interesses locais, cabe consignar tudo isto em um plurianual Plano Municipal de Educação, que abranja os objetivos, metas e meios de expansão e qualificação da educação na localidade, envolvendo as instituições municipais e estaduais, assim como as privadas e federais que eventualmente existam. Para sua realização, é pertinente também contar com a cooperação de todas as forças comunitárias e dos demais entes federativos, pelo regime de colaboração. 3) Isto posto, fica o estímulo à iniciativa do Conselho Municipal. Jamais encurtar direitos e possibilidades de melhor qualidade de ensino! **Relatora:**

¹ Publicada no DOU de 27/12/2005, Seção 1, pág. 31-32.

Maria Beatriz Luce. **Processo:** 23001.000066/2005-16 **Parecer:** CEB 28/2005 **Interessado:** MEC/Assessoria Internacional – Brasília (DF) **Decisão:** Os Relatores manifestam-se conforme segue: 1) Responda-se positivamente à consulta sobre a possibilidade de transformação do Colégio Experimental Paraguai-Brasil (CEPB) na primeira instituição de Educação Básica em território paraguaio, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro, obedecendo, simultaneamente, à legislação educacional pertinente do Paraguai e do Brasil. 2) O Ministério da Educação, através de sua Assessoria Internacional e da Secretaria de Educação Básica, em colaboração com os órgãos técnicos do Ministério das Relações Exteriores, e com o apoio da Embaixada do Brasil no Paraguai e das Comissões Técnicas do Mercosul Educacional, orientará o Colégio Experimental Paraguai-Brasil quanto às providências necessárias, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito pedagógico, para viabilizar a sua transformação em instituição educacional bilíngüe e intercultural, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro, com estudos reconhecidos, simultaneamente, no Paraguai e no Brasil. 3) Idênticas providências poderão ser adotadas em relação a eventuais interesses manifestados pelos outros países membros do Mercosul, isto é, Argentina e Uruguai. 4) No que tange ao Brasil, esses estabelecimentos de ensino bilíngües e multiculturais, com duplo currículo, deverão integrar a rede federal de ensino e, neste caso, serem autorizados a funcionar por parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, à vista de processo adequadamente informado pelos órgãos técnicos do Ministério da Educação, a quem cabe a supervisão educacional dos mesmos, com o necessário apoio da área internacional, em especial da Embaixada do Brasil no país onde for instalada uma escola binacional, com currículos bilíngües e interculturais. 5) É recomendável que esses estabelecimentos binacionais, com currículos bilíngües e interculturais, emitam certificados únicos, utilizando o selo mercosul educacional, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 12/2004 **Relatores:** Maria Beatriz Luce e Francisco Aparecido Cordão. **Processos:** 23123.001341/2005-24 e 23123.001342/2005-79 **Parecer:** CEB 29/2005 **Interessado:** MEC/Gabinete do Ministro – Brasília (DF) **Decisão:** Aprova, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, a proposta apresentada pelo MEC para firmar Acordos de Cooperação Técnica com entidades do chamado “Sistema S”, para o fim específico de expandir o âmbito de ação do PROEJA, objeto do Decreto nº 5.478/2005, do Parecer CNE/CEB nº 20/2005 e da Resolução CNE/CEB nº 4/2005. Para a implementação da proposta ministerial será necessário que o MEC firme os referidos Acordos de Cooperação Técnica com cada uma das entidades em referência e que os respectivos sistemas de ensino sejam notificados dessa decisão relativa aos acordos de cooperação técnica firmados com cada uma das entidades parceiras para a realização de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores ou de Educação Profissional Técnica de nível médio, de forma integrada ou articulada com o Ensino Fundamental ou com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, *com vistas à elevação da qualificação social e profissional dos trabalhadores e à promoção da inclusão social pela educação e pelo trabalho.* Responda-se ao Senhor Ministro da Educação nos termos deste Parecer, encaminhando-se cópias do mesmo para o CONSED – Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação, o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o SESI – Serviço Social da Indústria, o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, o SESC – Serviço Social do Comércio, o SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, o SEST – Serviço Social do Transporte, o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo **Relator:** Francisco Aparecido Cordão.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.015048/2003-79 **SAPIEnS:** 20031008604 **Parecer:** CES 382/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Santa Luzia/Faculdade da Cidade de Santa Luzia – Santa Luzia (MG) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) em cada semestre, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Milton Linhares. **Processo:** 23000.003984/2005-07 **SAPIEnS:** 20050001760

Parecer: CES 383/2005 **Interessada:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução/Pontifícia Universidade Católica de Campinas – Campinas (SP) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Milton Linhares. **Processo:** 23000.013276/2002-23 **SAPIEnS:** 706646 **Parecer:** CES 384/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. – CESED/Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande – Campina Grande (PB) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, 50 (cinquenta) vagas por semestre, no turno diurno integral, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos. Determina que o curso para treinamento do corpo docente na metodologia PBL ocorra antes do início do curso de Medicina **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.014938/2003-63 **SAPIEnS:** 20031008519 **Parecer:** CES 385/2005 **Interessada:** União Social Camiliana/Centro Universitário São Camilo – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Determina a construção, antes do início do curso, de um laboratório de microscopia para a oferta de aulas práticas **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23001.000112/2005-79 **Parecer:** CES 386/2005 **Interessado:** Glauber França Bernardes – Goiânia (GO) **Decisão:** O Relator esclarece que o processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por Universidades Estrangeiras é tarefa exclusiva das Universidades Públicas e encaminha o processo à SESu/MEC para as providências cabíveis **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processos:** 23000.010703/2002-11 e 23000.011995/2002-18 **SAPIEnS:** 145076 e 704286 **Parecer:** CES 387/2005 **Interessado:** Instituto Processus de Cultura e Aperfeiçoamento Ltda./Processus Faculdade de Direito – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, sendo 90 (noventa) em cada semestre, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Milton Linhares. **Processo:** 23000.013535/2003-05 **Parecer:** CES 388/2005 **Interessado:** BBS – Treinamento e Consultoria em Finanças S/C Ltda./Brazilian Business School – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável ao credenciamento da *Brazilian Business School* para ministrar curso de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área de Administração de Empresas, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.000531/2002-78 **Parecer:** CES 389/2005 **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas/Centro Universitário do Sul de Minas – Varginha (MG) **Decisão:** Favorável ao credenciamento, na modalidade a distância, do Centro Universitário do Sul de Minas, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da oferta do Curso Normal Superior, na modalidade a distância, a ser ministrado no Estado de Minas Gerais **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.005682/2003-01 **SAPIEnS:** 20031003343 **Parecer:** CES 390/2005 **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia (MG) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.006823/2004-86 **SAPIEnS:** 20041002415 **Parecer:** CES 391/2005 **Interessada:** EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana/Faculdades Integradas Claretianas – Rio Claro (SP) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, até a publicação da Portaria Ministerial de renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.000793/2004-02 **SAPIEnS:** 20031009559 **Parecer:** CES 392/2005 **Interessado:** União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda./Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon – Marechal Cândido Rondon (PR) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.001787/2004-64 **SAPIEnS:** 20041000083 **Parecer:** CES 393/2005 **Interessada:** IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda./Faculdade Radial São Paulo – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, do curso de

Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, até a publicação da Portaria Ministerial de renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.008481/2002-77 **SAPIEnS:** 144561 **Parecer:** CES 394/2005 **Interessada:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB/Faculdade de Tecnologia e Ciência de Jequié – Jequié (BA) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.013635/2002-42 **SAPIEnS:** 707444 **Parecer:** CES 395/2005 **Interessada:** Associação Fluminense de Educação/Universidade do Grande Rio “Professor José de Souza Herdy” – Duque de Caxias (RJ) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado, fora de sede, na Avenida Simão da Motta, nº 323, na cidade de Magé, no Estado do Rio de Janeiro **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.000801/2005-93 **SAPIEnS:** 20041003464 **Parecer:** CES 396/2005 **Interessada:** Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Belo Horizonte (MG) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Psicologia, bacharelado, ministrado no Núcleo Universitário situado na cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.002899/2004-32 **SAPIEnS:** 20041000598 **Parecer:** CES 397/2005 **Interessado:** Instituto de Estudos da Alma – IDEAL/Faculdade de Ciências e Cultura de Cajazeiras – Salvador (BA) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.007497/2003-43 **SAPIEnS:** 20031004489 **Parecer:** CES 398/2005 **Interessada:** Associação Cultural e Educacional Piratininga/Faculdade Bertiooga – Bertiooga (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo, no máximo, 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.010427/2002-91 **SAPIEnS:** 701764 **Parecer:** CES 399/2005 **Interessada:** Sociedade Capixaba de Educação Ltda./Faculdade de Ciências Aplicadas “Sagrado Coração” – Linhares (ES) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23001.000136/2005-28 **Parecer:** CES 400/2005 **Interessado:** Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda./Instituto Superior de Educação Uirapuru – Sorocaba (SP) **Decisão:** Responde consulta sobre a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (licenciatura), tendo em vista a Resolução CONFEF nº 94/2005 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23001.000113/2005-13 **Parecer:** CES 401/2005 **Interessada:** Associação Nacional das Escolas Técnicas – São Paulo (SP) **Decisão:** Responde consulta referente à Resolução CFP nº 1, de 18 de fevereiro de 2005, que veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia dos egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.014666/2003-00 **SAPIEnS:** 20031008466 **Parecer:** CES 402/2005 **Interessada:** Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES/Centro Universitário Univates – Lajeado (RS) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, até a publicação da Portaria Ministerial de renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.009055/2004-12 **SAPIEnS:** 20041003161 **Parecer:** CES 403/2005 **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Viçosa/Universidade Federal de Viçosa – Viçosa (MG) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria

Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da Avaliação Institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 25000.062883/2001-61 **Parecer:** CES 404/2005 **Interessada:** Fundação Oswaldo Aranha/Centro Universitário de Volta Redonda – Volta Redonda (RJ) **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.010021/2005-51 **Parecer:** CES 405/2005 **Interessada:** Associação Educacional de Jales/Centro Universitário de Jales – Jales (SP) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário de Jales, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Jales, Estado de São Paulo **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.008467/2003-54 **SAPIEnS:** 20031005120 **Parecer:** CES 406/2005 **Interessada:** Liceu Coração de Jesus/Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Americana (SP) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, no *campus* fora de sede situado na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.007433/2004-23 **SAPIEnS:** 20041002593 **Parecer:** CES 407/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá/Centro Universitário de Maringá – CEUMAR – Maringá (PR) **Decisão:** Em face da Portaria MEC nº 2.413/2005, favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º do citado ato ministerial. **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.012526/2003-99 **SAPIEnS:** 20031007700 **Parecer:** CES 408/2005 **Interessada:** Escola São Geraldo Ltda./Faculdade São Geraldo – Cariacica (ES) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos. Determina que a Instituição esteja atenta às sugestões e às recomendações da Comissão de Verificação **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.018375/2002-00 **SAPIEnS:** 20023001134 **Parecer:** CES 409/2005 **Interessada:** União de Escolas Superiores Sobral Pinto/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto – Rondonópolis (MT) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.012717/2003-51 **SAPIEnS:** 20031007747 **Parecer:** CES 410/2005 **Interessado:** Centro Brasileiro de Educação e Cultura/Faculdade do Noroeste de Minas – Paracatu (MG) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23001.000111/2005-24 **Parecer:** CES 411/2005 **Interessados:** Josiani Cristina Herpis e Éricka Milanez – Colatina (ES) **Decisão:** Favorável a que as Faculdades Integradas Castelo Branco, mantidas pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, ambas com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, procedam ao apostilamento, nos respectivos diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23000.000773/2004-23 **SAPIEnS:** 20031009535 **Parecer:** CES 412/2005 **Interessado:** Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda./Real Faculdade de Brasília – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23000.011707/2002-17 **SAPIEnS:** 703844 **Parecer:** CES 413/2005 **Interessada:** Fundação Educacional Machado de Assis/Faculdades Integradas Machado de Assis – Santa Rosa (RS) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) em cada semestre, no turno noturno, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Milton Linhares. **Processo:** 23000.015842/2003-12 **SAPIEnS:** 20031008906 **Parecer:** CES 414/2005 **Interessada:** Associação Educacional Leonardo da Vinci/Faculdade Metropolitana de Blumenau – Blumenau (SC) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) em cada semestre, nos turnos diurno e noturno, em

turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Milton Linhares. **Processo:** 23000.008554/2002-21 **SAPIEnS:** 143996 **Parecer:** CES 415/2005 **Interessada:** Instituição Toledo de Ensino/Faculdade Itana de Ibitinga – Ibitinga (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.015434/2001-07 **SAPIEnS:** real00016 **Parecer:** CES 416/2005 **Interessada:** Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A/Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.010539/2005-95 **Parecer:** CES 417/2005 **Interessada:** Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba – Uberaba (MG) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade de Uberaba, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Uberaba e *campus* fora de sede, no Município de Uberlândia, todos no Estado de Minas Gerais **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.007270/2003-06 **SAPIEnS:** 20031004319 **Parecer:** CES 418/2005 **Interessada:** Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM/Centro Universitário do Norte – Manaus (AM) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, até a publicação da Portaria Ministerial de renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Relator ad hoc:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.008777/2004-50 **SAPIEnS:** 20041003050 **Parecer:** CES 419/2005 **Interessada:** Sociedade Piauiense de Ensino Superior/Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho – Teresina (PI) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.000476/2000-54 **Parecer:** CES 420/2005 **Interessada:** Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura/Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo – Santa Cruz do Rio Pardo (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processos:** 23001.000148/2003-91 e 23001.000198/2002-97 **Parecer:** CES 421/2005 **Interessada:** Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – Porto Alegre (RS) **Decisão:** Manifesta-se sobre a oferta de curso de especialização no Estado do Rio Grande Sul por IES de outras unidades federadas e conclui que não cabe a este Conselho delegar competência de supervisão das atividades das instituições de educação superior subordinadas ao sistema federal de ensino **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.007206/2002-36 **SAPIEnS:** 141442 **Parecer:** CES 422/2005 **Interessada:** Fundação Padre Albino/Faculdade de Medicina de Catanduva – Catanduva (SP) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, com 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, no turno diurno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.008229/2004-20 **SAPIEnS:** 20041002811 **Parecer:** CES 423/2005 **Interessada:** Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa – ASPEP/Faculdades Integradas de Caratinga – Caratinga (MG) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.006873/2003-82 **SAPIEnS:** 20031004027 **Parecer:** CES 424/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Unificado de Teresina/Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina – Teresina (PI) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Arthur

Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.004414/2004-45 **SAPIEnS:** 20041001764 **Parecer:** CES 425/2005 **Interessada:** União Brasiliense de Educação e Cultura/Universidade Católica de Brasília – Taguatinga (DF) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime de matrícula semestral, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.009718/2002-37 **SAPIEnS:** 700992 **Parecer:** 426/2005 **Interessado:** Centro Educacional Visconde de Taunay/Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR – Paranaíba (MS) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23000.011435/2002-55 **SAPIEnS:** 703443 **Parecer:** 427/2005 **Interessada:** Sociedade Universitária Gama Filho/Universidade Gama Filho – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.000502/2004-78 **SAPIEnS:** 20031009415 **Parecer:** 428/2005 **Interessado:** Associação Fluminense de Educação/Universidade do Grande Rio “Professor José de Souza Herdy” – Duque de Caxias (RJ) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23001.000098/2005-11 **Parecer:** 429/2005 **Interessada:** Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha – Belo Horizonte (MG) **Decisão:** O Relator se manifesta no sentido de que as indagações formuladas pela Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte sejam respondidas nos seguintes termos: (a) a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil, mantida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Boa Vista, foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.739, de 25/9/2002; (b) por intermédio da Portaria MEC nº 2.740, de 25/9/2002, obteve autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, a ser ministrado na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Pricumã, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno; (c) o acesso a qualquer curso de graduação deverá ser feito via processo seletivo e com a apresentação de documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; d) a instituição de ensino superior só poderá oferecer 20% das disciplinas de seus cursos superiores na modalidade semipresencial se os cursos forem reconhecidos, conforme determina a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004; e (e) recomenda, finalmente, que a Secretaria de Educação Superior do MEC – SESu/MEC verifique se a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil está oferecendo curso de Teologia fora da sua sede ou na modalidade a distância e adote as devidas providências **Relatora:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.014756/2002-10 **Parecer:** 430/2005 **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina/Instituto Superior Tupy – IST – Joinville (SC) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação, na modalidade a distância (Área Profissional: Gestão), com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais, em 2 (duas) entradas, carga horária de 1.825 (mil oitocentas e vinte e cinco) horas, a ser ministrado nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Relator ad hoc:** Roberto Cláudio Frota Bezerra.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 26 de dezembro de 2005.

Gilberto Aquino Benetti
Secretário-Executivo